



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº13601 , DE 5 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 65 inciso V, da constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, a Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN compete:

I – o exercício da coordenação geral dos órgãos e entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II – a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;

III – a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como a execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

IV – a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

V – a articulação com os órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras, de recursos e linhas de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

VI – a elaboração de relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

VII – o planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, bem como a informatização dos fluxos de informações de suporte aos sistemas de decisão, no âmbito da Administração Estadual;

VIII – coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX – estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

XI – definir normas e exercer atividades de processamento eletrônico de dados no âmbito da Administração Estadual;

XII – promover o desenvolvimento científico e tecnológico, através do fomento e de amparo a estudos e pesquisas que objetivam remover obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e ecológico do Estado;

XIII – supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XIV – coordenar as atividades relacionadas a elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XV – coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;

XVI – articular e apoiar o desenvolvimento regional nas dez Regiões de Planejamento e Gestão do Estado;

XVII – elaborar e executar a Política de Desenvolvimento em Infra-estrutura Estadual;

XVIII – apoiar os Municípios técnica e financeiramente na implementação de Políticas Públicas;

XIX – formular as diretrizes e as políticas das relações internacionais voltadas ao desenvolvimento do Estado; e

XX – oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN:

I – em nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado ; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Secretário Adjunto.

II – em nível de Direção Técnica e Operacional:

a) Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional

1. Unidade Avançada Região I – Porto Velho;
2. Unidade Avançada Região II – Ariquemes;
3. Unidade Avançada Região III – Jaru;
4. Unidade Avançada Região IV – Ouro Preto do Oeste;
5. Unidade Avançada Região V – Ji-Paraná;
6. Unidade Avançada Região VI – Cacoal;
7. Unidade Avançada Região VII – Vilhena;
8. Unidade Avançada Região VIII – Rolim de Moura;
9. Unidade Avançada Região IX – São Francisco do Guaporé; e
10. Unidade Avançada Região X – Guajará-Mirim.

III – em nível de Apoio e Assessoramento:

- a) Assessoria Especial Jurídica;
- b) Assessoria Especial Técnica; e
- c) Gabinete do Secretário.

IV – em nível de Gestão Instrumental:

- a) Gerência de Administração; e
- b) Gerência de Informática.

V – em nível de Gestão Programática:

- a) Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas;
- b) Gerência de Planejamento Governamental;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- c) Gerência de Monitoria e Avaliação;
- d) Gerência de Estudos e Pesquisas;
- e) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Gerência de Assuntos Internacionais;
- g) Gerência de desenvolvimento em Infra-estrutura; e
- h) Gerência de Apoio aos Municípios.

V – em nível Operacional:

- a) Núcleos;
- b) Equipes; e
- c) Grupos.

Parágrafo único. As Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão serão dirigidas pelos ocupantes dos cargos de Secretários Executivos Regionais, as Gerências dos níveis de Gestão Instrumental e de Gestão Programática serão dirigidas pelos ocupantes dos cargos de Gerentes de Programa 1, as Assessorias Especiais Técnica e Jurídica serão dirigidas pelos ocupantes dos cargos de Assessor Especial 1, tudo em conformidade com o Anexo único da Lei Complementar n.º 414, de 28 de dezembro de 2007.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Seção I
Do Secretário de Estado**

Art. 3º São atribuições do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva secretaria e entidades vinculadas;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo anualmente o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;
- VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;
- VII – criar comissões não remuneradas;
- VIII - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IX – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- X – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;
- XI – proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal; e
- XII – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores lotados na secretaria.

Seção II
Do Secretário Adjunto

Art. 4º Compete ao Secretário Adjunto, com auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação Geral dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

Seção III
Das Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão

Art. 5º As Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional têm por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social na sua respectiva região segundo as diretrizes do planejamento do Estado;
- II – coordenar as ações dos órgãos setoriais do Executivo Estadual em cada região e promover a articulação com outros órgãos de governo e organizações da sociedade civil, visando a complementaridade dos programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento e integração regional;
- III – oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – intensificar os contatos da Administração Estadual com a população de cada região do Estado.

Art. 6º. Às Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional competem:

I – representar o Governo do Estado na região;

II – elaborar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Regional, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado, em articulação com os órgãos setoriais da administração estadual, integrando esforços e recursos do Estado, dos Municípios, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;

III – coletar e sistematizar informações e indicadores de caráter regional de interesse para avaliação e monitoramento do processo de planejamento e execução orçamentária;

IV – coordenar a implantação da política estadual de desenvolvimento regional;

V – prestar apoio técnico e institucional às administrações municipais visando sua organização e integração com as políticas de desenvolvimento regional e organização territorial;

VI - apoiar projetos das administrações municipais e das organizações da sociedade civil por meio de convênios e acordos de cooperação;

VII – monitorar e apoiar a execução dos programas, projetos e ações governamentais descentralizados dos órgãos setoriais da administração estadual, inclusive obras e serviços públicos;

VIII – promover estudos e ações para instituição de consórcios públicos visando a oferta de infraestrutura e serviços públicos de caráter regional; e

IX – acompanhar, avaliar e propor alterações para os impactos resultantes da implantação das políticas, programas e ações de desenvolvimento regional.

**Seção IV
Do Gabinete do Secretário**

Art. 7º Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

**Seção V
Das Assessorias Especiais, Técnica e Jurídica**

Art. 8º À Assessoria compete assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas e jurídicas pertinentes aos negócios da secretaria,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

bem como orientar a validade de atos normativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e jurídicos e relatórios de atividades, cada uma em sua área de competência.

Seção VI
Da Gerência de Administração

Art. 9º À Gerência de Administração compete:

I – promover internamente a secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbios com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e órgãos de controle internos e externos;

II – preparar relatórios de sua área de competência;

III – verificar os preços dos produtos e serviços quando da contratação direta na forma da Lei 8.666, de 1993, atestando se os mesmos estão de acordo com o mercado local;

IV – zelar pela devida prestação de contas dos adiantamentos e pagamento de diárias dos servidores da secretaria;

V – formalizar os devidos procedimentos relativos à despesa pública da secretaria;

VI – zelar pelo almoxarifado e o patrimônio da secretaria;

VII – elaborar os demonstrativos contábeis exigíveis pela lei, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII – planejar as compras da secretaria de forma garantir o cumprimento da Lei 8.666, de 1993;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal, no que se refere aos servidores da secretaria;

X – acompanhar a execução orçamentária da secretaria, bem como, com o auxílio das gerências dos níveis de Gestão Instrumental e de Gestão Programática, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; e

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Seção VII
Da Gerência de Informática

Art. 10. À Gerência de Informática compete:

I – elaborar, executar e coordenar as atividades voltadas à informatização do Estado, estabelecendo critérios e prioridades;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – proceder com a fiscalização e orientação do uso e definindo os *softwares* dos setores da Administração Pública;

III – programar e executar a reprodução e as atividades relativas às publicações e divulgações dos trabalhos técnicos na (*intranet e Internet*);

IV – elaborar e executar Planos Diretores de Informática, definindo, assim, uma política com programação anual de trabalho na área de informática, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado e buscar suprir as demandas setoriais;

V – atuar junto às unidades setoriais, na formação, assessoramento e reciclagem de profissionais da área;

VI – prestar e ou orientar de forma adequada a assistência técnica dos equipamentos e conceder suportes aos programas existentes;

VII – assessorar os procedimentos de contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática na Administração Pública; e

VIII – promover a operacionalização e o suporte do sistema de informática no âmbito da secretaria.

Seção VIII

Da Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas

Art. 11. À Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas compete:

I – definir as políticas e diretrizes para a elaboração de projetos no âmbito estadual;

II – manter intercâmbio de informações com órgãos e instituições inerentes à área;

III – coordenar a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos do Poder Executivo;

IV – coordenar as ações de planejamento para o apoio aos Municípios e organizações sociais;

V – analisar e instruir as solicitações de informações de ordem técnica e econômica;

VI – adequar planos, programas e projetos dos órgãos afins;

VII – emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos periódicos referentes à evolução/execução de projetos pelos respectivos órgãos e/ou entidades do Estado;

VIII – obter junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e fomento os mecanismos de captação de recursos e linhas de financiamentos disponíveis, necessárias para subsidiar os programas e respectivos projetos do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX – manter contato permanente com as unidades gestoras que compõem as respectivas estruturas dos programas;

X – gerar informações que subsidiem as ações dos órgãos governamentais, entidades públicas e privadas; e

XI – compatibilizar projetos/atividades necessários e recursos disponíveis, numa perspectiva de médio prazo, definindo o Plano Plurianual de Ações do Estado.

**Seção IX
Da Gerência de Planejamento Governamental**

Art. 12. À Gerência de Planejamento Governamental compete:

I – desenvolver o processo de planejamento-orçamentário, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

II – propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos-programas anuais, a serem expedidas pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III – orientar às unidades setoriais do sistema de planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV – a administração, em nível central, da execução do orçamento programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

V – avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;

VI – elaborar, em conjunto com as demais gerências desta Secretaria, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VII – analisar as propostas orçamentárias das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

VIII – elaborar o projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA;

IX – elaborar o Quadro de Detalhamento da Dotação – QDD;

X – elaborar em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças- SEFIN, a projeção da Receita, por fonte, para o exercício subsequente;

XI – efetuar estudos, visando o aprimoramento das técnicas orçamentárias;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII – elaborar manuais para elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA e classificação institucional e orçamentária e Plano Plurianual – PPA;

XIII – elaborar o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA e suas alterações;

XIV – analisar as propostas das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA.

Seção X
Da Gerência de Monitoria e Avaliação

Art. 13. À Gerência de Monitoria e Avaliação compete:

I – avaliar as políticas e as ações de governo, facilitando a modulação e transparência dos gastos públicos, seus impactos diante dos programas setoriais e o desempenho do Estado e de seus gestores;

II – analisar a execução orçamentária e financeira dos programas e políticas públicas;

III – avaliar o PPA e as políticas de desenvolvimento e gestão estratégica do Estado;

IV – adotar e desenvolver métodos, procedimentos e instrumentos que permitam o aperfeiçoamento do processo de análise do desempenho da ação e gestão governamental;

V – acompanhar e analisar o desempenho geral das Entidades Descentralizadas e dos Programas Especiais; e

VI – subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento orçamentário do Estado.

Seção XI
Gerência de Estudos e Pesquisas

Art. 14. À Gerência de Estudos e Pesquisas, compete:

I – desenvolver e coordenar o sistema estadual de estatística, organizando e fortalecendo a estatística para o planejamento no Estado;

II - realizar estudos, pesquisas e análises socioeconômicas, objetivando o preparo de Indicadores Estaduais, subsidiando a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento;

III – promover coleta, tabulação e tratamento de informações oriundas de diversos órgãos estaduais e outras fontes informativas, tendo como objetivo o fornecimento de subsídios, com dados estatísticos, os estudos voltados ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Estado;

IV – mensurar anualmente a riqueza econômica do Estado e de seus municípios, através de metodologia compatível com o Sistema das Contas Nacionais; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – disseminar, divulgar e normatizar os trabalhos técnicos de interesse do Estado, assim como realizar pesquisas bibliográficas visando subsidiar os trabalhos para o desenvolvimento do Estado.

Seção XII
Da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 15. À Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I – estabelecer e implementar as ações relacionadas com a execução da política de ciência, tecnologia inovação do Estado de Rondônia;

II – promover a articulação e o intercâmbio com instituições públicas e privadas, ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico tais como Ministérios, Governos Estaduais e Municipais, empresas de fomento, instituições de ensino superior, de pesquisa, fundações de amparo á pesquisa, associações, e demais organismos de Ciência, Tecnologia e Informática C,T&I, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica no Estado;

III – promover e apoiar as iniciativas e eventos de caráter científico e tecnológico, estimulando a pesquisa, bem como a divulgação de seus resultados junto a comunidade;

IV – coordenar ações de apoio à propriedade intelectual e industrial, bem como promover a difusão de informações de caráter científico e tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Estado;

V – fomentar e coordenar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, nas diversas áreas do conhecimento humano, que venham atender aos interesse do Estado; e

VI – promover e apoiar capacitação científica e tecnológica, seja em nível médio ou superior, visando formar o capital humano tão necessário ao desenvolvimento do Estado.

Seção XIII
Da Gerencia de Assuntos Internacionais

Art. 16. A Gerencia de Assuntos Internacionais compete:

I – projetar o Estado de Rondônia no cenário internacional atraindo investimentos estrangeiros institucionais e privados, articulando a catalisação das ações do Governo de Rondônia na área internacional;

II - formular as diretrizes e as políticas internacionais junto às Secretarias de Estado;

III - articular as ações dos órgãos estaduais com entidades governamentais e não governamentais internacionais no que tange à celebração de acordos e/ou convênios voltados ao desenvolvimento do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - articular ações em nível internacional, destinadas a programas e projetos do setor público estadual;

V - articular e avaliar as negociações junto a organismos governamentais e não governamentais estrangeiros relativas aos financiamentos de projetos públicos;

VI - desenvolver as ações estratégicas de atuação e de acompanhamento da execução dos projetos em nível internacional, objetivando a promoção de investimentos;

VII - promover a comunicação contínua com o Ministério das Relações Exteriores e Embaixadas em assuntos de Desenvolvimento; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Seção XIV

Da Gerência de Desenvolvimento em Infra-Estrutura

Art. 17. À Gerência de Desenvolvimento em Infra-Estrutura compete:

I - formular e elaborar a política de desenvolvimento de Infra-Estrutura estadual de curto, médio e longo prazo;

II - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Estadual de infra-estrutura no que concerne a habitação, saneamento, energia elétrica, dentre outras;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - estabelecer procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas; tais como: planos regionais de saneamento básico, a habitação, energia elétrica, dentre outras;

V - elaborar, coordenar e executar isoladamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais, planos, programas e projetos de engenharia direcionados ao desenvolvimento da infra-estrutura geral do estado;

VI - avaliar, monitorar e fiscalizar as implementações dos projetos de infra-estrutura no Estado de Rondônia; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

Seção XV

Da Gerência de Apoio aos Municípios

Art. 18. À Gerência de Apoio aos Municípios compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- I - formular e elaborar, em conjunto com os Municípios do Estado de Rondônia as políticas de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo, inclusive suas políticas ambientais;
- II - apoiar os municípios na implementação do Estatuto da Cidade;
- III - promover a integração, em todos os níveis de governo, de programas de planejamento urbano;
- IV – apoiar os Municípios em questões relacionadas a definição de sua estrutura viária, urbana e rural;
- VI – apoiar os Municípios na implementação de seus planos diretores; e
- V – exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os cargos de Gerenciamento, Assessoramento, Gestão e Gerência, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes dos Anexos único deste Decreto.

Art. 20. O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fica autorizado a:

- I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos cargos comissionados;
- II - definir a competências e atribuições dos Núcleos, Equipes, Grupos, bem como dos demais cargos constantes do anexo único da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 21. Fica Revogado o Decreto nº 12.083, de 27 de março de 2006.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de maio de 2008, 120º da República.

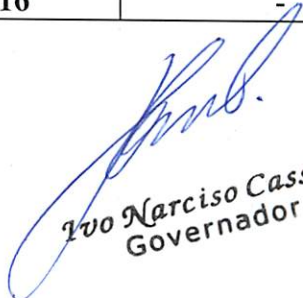

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-18
Secretário Executivo Regional	10	CDS-17
Chefe de Gabinete do Secretário Executivo Regional	10	CDS-13
Secretária do Secretário Executivo Regional	10	CDS-10
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	10	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor 1	07	CDS-14
Assessor Especial Jurídico	01	CDS-17
Assessor Especial Técnico	01	CDS-17
Gerente de Administração	01	CDS-16
Gerente de Informática	01	CDS-16
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	01	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental	01	CDS-16
Gerente de Monitoria e Avaliação	01	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas	01	CDS-16
Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais	01	CDS-16
Gerente de Desenvolvimento em Infra-estrutura	01	CDS-16
Gerente de Apoio aos Municípios	01	CDS-16
Gerente de Programa 3	04	CDS-13
Executor de Programa de Informática 1	05	CDS-16
Executor do Programa de Informática 2	10	CDS-14
Chefe de Núcleo	02	CDS-12
Chefe de Equipe	10	CDS-11
Chefe de Grupo	11	CDS-10
Secretária do Secretário	01	CDS-10
Motorista do Gabinete	11	CDS-10
TOTAL	116	


Ivo Narciso Cassal
 Governador